

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/12/2023

Carla M. A. Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 093/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Royal Max do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 350, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.326.555/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.155.325-0

06.200.772-6

06.300.053-9

FONE: (92) 2125-8080

FAX: (92) 98206-2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 9012/2023-51

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 350, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar ampliação de área constante à L.O Nº. 196/12-03 4ª Alteração e implantação de três galpões para o armazenamento temporário de resíduos Classe I e II em uma área de 1,1640 ha como também a instalação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Doméstica com capacidade de tratamento de 22,8m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

01 DEZ 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 093/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9012/2023-51**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
13. A retirada de resíduos do interior da Empresa só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos – MTR, emitidos via Sistema SINIR.
14. Está Licença não autoriza Supressão Vegetal.
15. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado e solicitar a inserção do empreendimento na licença de Operação vigente.
16. Apresentar no prazo de 30 dias a este IPAAM:
 - a) Certificado de destinação e relatório fotográfico referente à limpeza do entorno do empreendimento de modo que não haja resíduos sólidos em contato com o solo;
 - b) Memorial descritivo e projeto de terraplanagem acompanhado de ART;
 - c) Projeto de Drenagem aprovado pela SEMINF e devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
 - d) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC acompanhado de ART;
 - e) Estudo de Análise de Risco – EAR, conforme Termo de Referência do IPAAM acompanhado de ART;
 - f) Programa de Gerenciamento de Risco conforme Termo de Referência do IPAAM acompanhado de ART.
17. Apresentar no prazo de 60 dias a este IPAAM, o Levantamento de Impactos Ambientais juntamente com as medidas mitigadoras da instalação/operação do empreendimento acompanhado de ART.
18. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Carta de Habite-se da Estação de Tratamento de Efluentes Doméstica emitida pela Concessionária;
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL acompanhado de ART;
 - c) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, em caso de manuseio de produto químico perigoso, acompanhado de ART;
 - d) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM);
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF expedido pelo IBAMA;
 - f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
 - g) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no empreendimento no período de vigência da LI;
 - h) Outorga de captação de recursos hídricos (poço);
 - i) Outorga de lançamento de efluentes (ETE)